Fundação João Pinheiro CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

LEI Nº 18.030

Robin Hood Nome:

Data: 12 de janeiro de 2009

Objeto: dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da

> arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -

pertencente aos municípios.

Objetivo:

- reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios;
- incentivar a aplicação de recursos em áreas de prioridade social;
- utilizar com eficiência as receitas próprias e descentralizar a distribuição do ICMS.

Sistema de Transferência: do montante arrecado de ICMS pelo Estado, 25% pertence aos

municípios (CF 1988, art 158, Inciso IV, parágrafo único). Desses 25%, 75% são distribuídos pelo índice do Valor Adicionado Fiscal (Vaf) Municipal e os 25% restantes, como

determina Lei Estadual (Lei nº 18.030/09)

Beneficiados: os municípios mais populosos, os mineradores, os que são sede de

estabelecimentos penitenciários, os que têm combatido a renúncia fiscal e

aqueles que investem nas áreas de:

- educação;
- saúde;
- preservação do meio ambiente;
- conservação do patrimônio histórico;
- produção de alimentos.
- esportes;
- turismo.

Critérios / Índices:

(Conforme a lei)

- I. Valor Adicionado Fiscal
- II. Área geográfica
- III. População
- IV. População dos 50 mais populosos
- V. Educação
- VI. Produção de alimentos
- VII. Patrimônio Cultural
- VIII. Meio ambiente
 - IX. Saúde
 - X. Receita própria
 - XI. Cota mínima

Fundação João Pinheiro CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

XII. Municípios mineradores

XIII. Recursos hídricos

XIV. Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;

XV. Esportes;

XVI. Turismo; XVII. ICMS solidário;

XVIII. Mínimo per capita.

XIX. Consolidado geral

Periodicidade dos índices:

há critérios com índices anuais, semestrais, trimestrais e mensais. (vide critério específico)

Órgãos envolvidos:

- Empresa de Assistência Técnica e de Extensão Rural do estado de Minas Gerais (EMATER-MG)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Fundação João Pinheiro (FJP)
- Instituto de Geociências Aplicadas (IGA)
- Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA)
- Itaú / setor público
- Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)
- Secretaria de Estado da Educação (SEE)
- Secretária de Estado da Fazenda (SEF)
- Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)
- Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM)
- Instituto Estadual de Florestas (IEF)
- Secretaria de Estado da Saúde (SES)
- Secretaria de Estado de Turismo (SETUR)
- Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (SEEJ)
- Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)

Repasses:

no segundo dia útil da semana é repassado o valor pertencente ao município. O repasse referente aos primeiros dias do mês é feito com base no índice do mês anterior.

Competência para impugnar:

os prefeitos e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar os dados e os índices relativos aos critérios de apuração.

Prazo para recurso: O prazo para recurso para todos os índices é de 15 dias, com

exceção do índice do VAF, que tem prazo de 30 dias contados de

sua publicação.

Publicação do Resultado do julgamento: Fundação João Pinheiro publicará o resultado no prazo de 15 dias contados do recebimento.

Revogadas as disposições em contrário:

Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995; Lei nº 12.428, de 27 de dezembro de 1996; Art. 26 da Lei nº 12.581, de 17 de setembro de 1997; Lei nº 12.734, de 30 de dezembro de 1997; Lei nº 12.970, de 27 de setembro de 1998;

Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

I - Valor Adicionado Fiscal: VAF

1– Objetivo: apurar o montante global do movimento econômico do município.

2 - VAF proporcional:_

Quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do VAF será feita proporcionalmente mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologados na Secretária de Estado da

Fazenda.

3 - Publicação: pela SEF:

A) Índice provisório: até 30 de junho de cada ano.

B) Índice definitivo: até 31 de agosto de cada ano para fins de

distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o

julgamento das impugnações.

4 - Periodicidade: anual

5 - Ano base: média dos dois últimos anos.

6 - Fórmula:

vaf = (índice vaf + índice do vaf) / 2 ano4 ano1 ano2

Média dos dois últimos anos

Exemplo: VAF 2011 = <u>índice vaf 2008 + índice vaf 2009</u>

2

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	79,68	79,68	75,00

II- Área Geográfica:

1– Objetivo: medir a relação percentual entre a área geográfica do município e

a área total do estado.

2 – Órgãos Envolvidos: Instituto de Geografia Aplicada (IGA) - fonte

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: último ano

6– Fórmula: Índice da área geográfica = $\frac{\text{área geográfica do município}}{\text{formula:}} \times 100$

área geográfica do estado

7 - Peso1:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,00

III - População

1– Objetivo: medir a relação percentual entre a população residente no

município e a população total do estado.

2 - Órgãos Envolvidos: Fundação João Pinheiro (FJP)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) -

Estimativa de população do ano anterior - fonte

3 – Publicação: pela FJP: até dia 31 de dezembro.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: estimativa da população do ano anterior.

6 – Fórmula: Índice da população ano 2 = população do município ano 1 x 100

Σ população do estado ano 1

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,71	2,71	2,70

IV - População dos 50 Municípios mais Populosos:

1 - Objetivo: contemplar os 50 municípios mais populosos do estado.

2 – Órgãos Envolvidos: Fundação João Pinheiro (FJP)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). -

Estimativa de população do ano anterior - fonte.

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 – Periodicidade: anual

5 – Ano base: estimativa do ano anterior.

6 - Fórmula:

Índice dos 50 mais populosos = $\underline{\text{população do município}} \times 100$ $\Sigma \text{ (população 50 + populosos)}$

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011

¹ O peso é o percentual de participação do critério na Lei Estadual, ou seja, no total dos 25% distribuídos pela Lei *Robin Hood*. Ele determinará o montante a ser distribuído pelo critério para todos municípios.

valor	2,00	2,00	2,00

V - Educação:

1– Objetivo: melhorar a capacidade de atendimento das escolas municipais, de

forma a absorver todo o potencial do município.

2 – Órgãos Envolvidos: Secretaria do Estado da Educação (SEE)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) - Fonte.

Fundação João Pinheiro (FJP)

3 – Publicação: Pela FJP: até 31 de agosto – publicação do índice

Pela SEE: até 30 de abril de cada ano - dados do censo escolar.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: dados relativos ao segundo ano imediatamente anterior.

6 - Descrição da formação do Índice:

- 1) Calcula-se 25% da receita própria dos municípios (receitas que são de sua competência tributária IPTU, ISS, "Inter Vivos", IRRF e as transferências constitucionais ITR, IPVA, ICMS, FPM, IPI exportação e Lei Kandir), dados fornecidos pelo Tribunal de Contas;
- 2) Somam-se os valores encontrados, que representam o total do Estado;
- 3) Divide-se esse somatório pelo total do número de matrícula na rede de ensino municipal e estadual, valor que corresponderá ao <u>custo aluno</u>;
- 4) Divide-se o valor correspondente aos 25% de cada município pelo seu custo aluno, encontrando-se a capacidade mínima de atendimento do município (CMAi):

CMAi = <u>25% dos Impostos + Transferências (Correntes e de Capital)</u> Custo ano por aluno

5) Calcula-se a relação entre o total de alunos atendidos pela rede municipal (MRMi) e a capacidade mínima de atendimento do município (CMAi):

Índice Básico (IMAi) = <u>número de matrículas na rede de ensino do município (MRMi)</u> capacidade mínima de atendimento (CMAi)

- 6) Identifica-se os municípios que fazem jus ao recebimento de parcela de recursos do ICMS referente ao critério Educação:
 - a) se ICMAi ≥ 90%: o município recebe o ICMS educação;

- b) se ICMAi < 90%: o município não recebe o ICMS educação.
- 7) Calculam-se os índices referentes à participação dos municípios que fazem jus aos recursos distribuídos pelo ICMS Educação.

PEi = IMAi com direito ao ICMS Educação \times 100 \times ICMAi com direito ao ICMS Educação

OBS.: Cabe ressaltar dois conceitos:

- Total de alunos atendidos = todos os alunos da rede municipal, inclusive os alunos da pré-escola.
- Matrícula total = educação pré-escolar, ensino fundamental e médio para todas as modalidades: regular, educação especial e educação de jovens e adultos regulares.

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,00	2,00	2,00

VI - Produção de Alimentos: PA

1– Objetivo: incentivar a produção de alimentos, considerando-se critérios

relativos à área cultivada, ao número de pequenos produtores rurais, ao apoio à produção e comercialização de produtos agrícolas e o apoio institucional das prefeituras ao

desenvolvimento agropecuário do município.

2 - Órgão Envolvido: Empresa de Assistência Técnica e de Extensão Rural do Estado de

Minas Gerais (EMATER).

3 – Publicação: pela EMATER: até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada

ano, para divulgação dos dados a serem usados no cálculo do

índice do semestre subsegüente.

pela FJP: até o último dia do mês anterior ao novo semestre para

publicação dos índices consolidados.

4 – Periodicidade: semestral

5 - Ano base: atual

6- Fórmula:

A – Parcela de 35% do total do P.A. será distribuídas de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado (referente à média dos dois últimos anos). Inclui-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte.

Índice 1 = <u>área cultivada do município</u> área cultivada do estado

B – Parcela de 30% do total do P.A será distribuídas de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do município e o número de pequenos produtores rurais do Estado.

Índice 2 = nº de pequenos produtores rurais do município nº pequenos produtores rurais do estado

C – Parcela de 30% do total do P.A. será distribuída entre os municípios onde exista programa ou estrutura de apoio a produção e a comercialização de produtos agrícolas de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número de pequenos produtores rurais existentes no município.

Índice 3 = nº de produtores rurais atendidos

nº total pequenos produtores rurais existentes no município

 D - Parcela de 5% do total de PA para os municípios que possuam Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - em execução.

Índice 4 = nº dos municípios que têm estrutura destinada à agricultura nº de todos os municípios que possuem estrutura destinada à agricultura

E - Índice final = Σ dos índices parciais

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,00

VII - Patrimônio Cultural: PC

1– Objetivo: estimular a preservação das obras, paisagens e conjuntos

arquitetônicos importantes para a memória do município.

2 - Órgãos Envolvidos: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas

Gerais (IEPHA).

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro (índice definitivo)

pelo IEPHA:

até 20 de junho de cada ano - dados para os índices

provisórios

até 20 de julho de cada ano - dados para os índices

definitivos.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano anterior

6 – Fórmula: Índice de patrimônio = <u>pontuação do município</u> x 100

Σ pontuação de todos os municípios

7- Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,00

VIII - Meio Ambiente: MA

1– Objetivo: estimular a adoção de iniciativas de conservação ambiental

através da realização de investimentos em Unidades de Conservação e na solução de problemas de saneamento.

2 – Órgãos Envolvidos: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável (SEMAD);

Instituto Estadual de Florestas - IEF (Unidade de Conservação e

Mata Seca);

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM (Saneamento).

3 – Publicação : pela FJP: até o último dia do mês anterior a cada novo trimestre.

pela Semad: até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior com a relação de municípios habilitados pelos pré-requisitos de

saneamento, mata seca e esgoto.

4 – Periodicidade: trimestral

5 – Ano base: atual (relativo ao trimestre imediatamente anterior para fins de

distribuição dos recursos do trimestre subsequente).

6 – Fórmula: divide-se em três sub-critérios:

A – Unidade de Conservação (recebe 45,45% do total):

Serão consideradas as Unidades de Conservação municipais, estaduais, federais e particulares, devendo as mesmas estarem cadastradas no órgão ambiental estadual. São ao todo, 18 os tipos de categorias de Unidades de Conservação. O tipo de categoria em que a Unidade de Conservação se enquadra irá determinar o fator de conservação da unidade.

Tabela 1 - Categorias das Unidades de Conservação

Sigla	Categorias de Conservação
AI -	Área Indígena só FEDERAL
APAE -	Área de Proteção Ambiental ESTADUAL
APAF-	Área de Proteção Ambiental FEDERAL
APAM -	Área de Proteção Ambiental MUNICIPAL
APEE-	Área de Proteção Especial ESTADUAL
APEM -	Área de Proteção Especial MUNICIPAL
EEE -	Estação Ecológica ESTADUAL
EEF-	Estação Ecológica FEDERAL
EEM -	Estação Ecológica MUNICIPAL
FLOE -	Floresta Estadual
FLONA -	Floresta Nacional
PAQE -	Parque ESTADUAL
PAQF-	Parque Nacional (FEDERAL)
PAQM-	Parque MUNICIPAL
RBE -	Reserva Biológica ESTADUAL
RBM-	Reserva Biológica MUNICIPAL
RPPNE-	Reserva Particular do Patrimônio Natural ESTADUAL
RPPNF-	Reserva Particular do Patrimônio Natural FEDERAL

Fonte:Semad

Assim, o cálculo do índice Unidade de Conservação é o resultado da união de três fatores:

- •fator de conservação² (FC);
- •fator de qualidade (FQ);
- •relação percentual entre a área de cada unidade de conservação (UCi,j) e a área do município (Mi) em que se localiza.

$$FCMi,j = \frac{Area\ UCi,j}{Area\ Mi} \times FC \times FQ$$

Deve-se ressaltar que cada Unidade de Conservação terá um índice específico, e do somatório de todos os índices de conservação do município, calcula-se o percentual em relação ao índice de conservação do estado (somatório dos índices de todas as unidades de conservação de todos os municípios), resultando no Índice Unidade de Conservação do Município.

B - Saneamento (recebe 45,45% do total):

1 – Lixo

pré-requisito:

- a) Atender, no mínimo, 70% da população;
- b) O valor máximo atribuído a cada município não pode exceder o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* dos sistemas de aterro sanitário e usina de

ICi = FCMi FCF

Fator de Conservação: relação percentual entre o fator de conservação do município (FCMi) e o fator de conservação do estado (FCE).

compostagem de lixo, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

c) Ter aterro sanitário ou usina de compostagem.

2 - Esgoto

pré-requisito:

- a) Ter operação licenciada pelo órgão ambiental estadual;
- b) Atender a, no mínimo 50% da população;
- c) O valor máximo atribuído a cada município não pode exceder o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio per capita das estações de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

C – Índice de Mata Seca (recebe 9,10% do total):

Índice calculado com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município e a área total desta no Estado, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Índice da mata seca = <u>área de mata seca do município</u> x 100 Σ área de mata seca de todos os municípios

D - Índice de Meio Ambiente

IMA = (índice conservação \times 0,4545) + (índice saneamento \times 0,4545) + (índice mata seca \times 0,0910)

7-Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	1,00	1,00	1,10

IX - Saúde:

1– Objetivo: incentivar o desenvolvimento e manutenção de programas de

atendimento à saúde das famílias e o aumento da aplicação per

capita de recursos em saúde.

2 - Órgãos Envolvidos: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)

Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Fundação João Pinheiro (FJP): cálculo dos índices.

3 - Publicação: pela FJP: até a 1^a segunda-feira de cada mês (Saúde da Família).

até 31 de dezembro (Saúde per capita)

4 – Periodicidade: mensal (índice PSF) e anual (índice Saúde *per capita*).

5 – Ano base: dados relativos ao segundo ano imediatamente anterior para o

sub-critério Saúde per capita e para PSF dados relativos ao mês

imediatamente anterior).

6 – Fórmula: Divide-se em dois sub-critérios:

A - Programa de Saúde da Família³ (recebe 50% dos recursos)

Índice por equipe = $\frac{1}{\Sigma}$ de equipe mensal

Índice do PSF = índice por equipe x nº de equipes do município

B - Saúde per capita (recebe 50% do total dos recursos).

Gastos *per capita* em Saúde= <u>gastos do município em saúde</u> População do município

Índice de saúde per capita = <u>gastos per capita do município</u> x 100 Gastos per capita do estado

C - Índice de saúde final = (índice saúde per capita \times 0,5) + (índice psf \times 0,5)

7 - Peso:

Σ

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,00	2,00	2,00

X - Receita Própria: RP

1– Objetivo: medir a relação percentual entre a receita própria do município

oriunda de tributos de sua competência e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, buscando

incentivar o município a aumentar sua arrecadação.

2 - Órgãos Envolvidos: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) - fonte

Fundação João Pinheiro - Cálculo do índice.

3 – Periodicidade: anual

4 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

5 – Ano base: Dados relativos ao 2º ano civil imediatamente anterior

³ Para cada 4.500 habitantes forma-se uma equipe de saúde com cinco elementos, composta de: 01 médico, 02 enfermeiros, 01 odontólogo e 01 agente de saúde

6 - Fórmula:

1) Receita Tributária = impostos + taxas + contribuição de melhoria Receita Própria = receita tributária + receita da dívida ativa tributária Total de Transferências = transferências correntes + transferências de capital

Índice Básico = Receita Própria do Município

Total de Transferências recebidas pelo município

2) Índice de Receita Própria = $\underline{\qquad}$ Índice básico do município $\underline{\qquad}$ x 100 $\underline{\qquad}$ Σ dos índices básicos dos município

7 -Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	2,00	2,00	1,90

XI - Cota Mínima: CM

1– Objetivo: distribuir igualmente entre todos os municípios do Estado a

parcela cabível ao respectivo peso - 5,5%.

2 – Órgão Envolvido: Fundação João Pinheiro (FJP)

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 – Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano anterior

6 - Fórmula:

Índice cota mínima = $\frac{1}{\text{total de municípios}}$

Total de municípios = 853

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	5,50	5,50	5,50

XII - Municípios Mineradores: MM

1– Objetivo: valorizar os municípios mineradores pela efetiva arrecadação do

IUM fixado no exercício de 1988

2 – Órgão Envolvido: Secretaria do Estado da Fazenda (SEF).

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: 1988

6 - Fórmula:

Índice = <u>receita IUM do município</u> x 100

Σ receita de IUM no estado

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,11	0,11	0,01

XIII - Recursos hídricos

1– Objetivo: beneficiar os municípios que têm área alagada por reservatório de

água destinado à geração de energia.

2 – Órgão Envolvido: Secretaria do Estado da Fazenda (SEF)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 – Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano imediatamente anterior ao da apuração

6 - Fórmula:

<u>pré-requisito:</u> Ficam excluídas do cálculo desse critério as áreas de reservatório de água destinado à geração de energia que estejam no território de Município sede de usina cujo movimento econômico tenha sido utilizado para apuração do critério previsto no VAF.

Pontuação da usina no município:

Valor adicionado das operações de energia elétrica da usina x área da usina no município 2 x área total da usina

Índice do município:

Soma das pontuações das usinas do município Σ pontuações dos municípios de Minas Gerais

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,25

XIV - Municípios sede de estabelecimentos penitenciários

1– Objetivo: favorecer os municípios que possuem estabelecimentos

penitenciários instalados em seu domínio.

2 – Órgão Envolvido: Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)

3 – Publicação: pela SEDS:

_ Índice provisório: até o dia 15 de julho de cada ano
_ Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano civil imediatamente anterior

6 - Fórmula:

Índice = <u>população carcerária do município</u> x 100

Σ população carcerária dos municípios de MG

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

XV - Esportes

1– Objetivo: incentivar a criação e manutenção de programas voltados para o

desenvolvimento de atividades esportivas no município.

2 – Órgão Envolvido: Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (SEEJ)

Fundação João Pinheiro (FJP)

3 – Publicação: pela SEEJ:

_ Índice provisório: até o dia 15 de julho de cada ano Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano civil imediatamente anterior

6 – Fórmula:

<u>pré-requisito</u>: Somente participam deste critério os Municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.

 $IE = (N \times P \times NM \times NA)$, onde:

MB

- a) IE = Índice de Esportes do Município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município (o quadro com a nota de cada atividade esportiva encontra-se no anexo V da lei 18.030/09);
- c) P = peso da receita corrente líquida per capita (tabela com a relação das faixas de receita corrente líquida per capita e seus respectivos pesos está disponível no anexo V da lei 18.030/09);
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

XVI -Turismo:

1– Objetivo: incentivar a criação e manutenção de programas voltados para o

desenvolvimento do potencial turístico do município.

2 – Órgão Envolvido: Secretaria de Estado de Turismo (SETUR)

Fundação João Pinheiro (FJP)

3 – Publicação: pela SETUR:

_ Índice provisório: até o dia 15 de julho de cada ano

_ Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano civil imediatamente anterior

6 - Fórmula:

<u>condições</u>: Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;

II - elaborar uma política municipal de turismo;

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

$$IIT = \underbrace{NT \times IRC}_{MR}, \text{ onde:}$$

- a) IIT = Índice de Investimento em Turismo do Município;
- b) NT = somatório das notas da organização turística do Município (relação das notas dadas a cada critério relacionado à organização turística encontra-se disposta no anexo VI da lei 18.030/09);
- c) IRC = índice de receita corrente líquida per capita (tabela com a relação das faixas de receita corrente líquida per capita e seus respectivos pesos está disponível no anexo VI da lei 18.030/09);

d) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

XVI -ICMS solidário:

1– Objetivo: proporcionar melhor distribuição dos recursos financeiros tendo

em vista a desigualdade entre os municípios do Estado.

2 – Órgão Envolvido: Fundação João Pinheiro (FJP)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano civil imediatamente anterior

6 - Fórmula:

- Condições para participação a partir do percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º da lei 18.030/09 de cada Município pela respectiva população, serão considerados municípios com menor índice de ICMS per capita:
- o a) aqueles cujo percentual calculado seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento);
- b) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a seis vezes a média do Estado, desde que tenham participação no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - no coeficiente 0,6 (zero vírgula seis), nos termos da Lei Complementar Federal nº 91, de 22 de dezembro de 1997;
- o c) aqueles cujo percentual calculado seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a duas vezes a média do Estado, desde que tenham população superior a cem mil habitantes.

Caso o município atenda alguma das condições, seu índice será calculado da seguinte forma:

Índice = <u>população do município com menor índice de ICMS per capita</u> x 100 Σ população dos municípios de MG com menor índice de ICMS per capita

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	4,14

XVI -Mínimo per capita:

1– Objetivo: proporcionar melhor distribuição dos recursos financeiros tendo

em vista a desigualdade entre os municípios do Estado.

2 – Órgão Envolvido: Fundação João Pinheiro (FJP)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3 – Publicação: pela FJP: até 31 de dezembro.

4 - Periodicidade: anual

5 – Ano base: ano civil imediatamente anterior

6 - Fórmula:

• Condição para participação – a partir do percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º da lei 18.030/09 de cada Município pela respectiva população, serão considerados municípios com menor índice de ICMS per capita para o cálculo deste critério: aqueles cujo percentual calculado seja inferior a 1/3 (um terço) da média do Estado.

Caso o município atenda a esta condição, seu índice será calculado da seguinte forma:

Índice =
$$\frac{\text{população do município}}{\Sigma \text{ população dos municípios participantes de MG}} \times 100$$

7 - Peso:

ano	2009	2010	a partir de 2011
valor	0,00	0,00	0,10

XIX - Índice Consolidado Geral: ICG

1– Objetivo: demonstrar percentualmente todos os índices pelos respectivos

pesos.

2 – Formação Consolidado: é o somatório da multiplicação de cada índice pelo seu respectivo

peso (para cada município). Assim, percebe-se que a alteração em um índice, mesmo que apenas em um município, reflete em todos os consolidados, para todos os municípios. Isso ocorre, porque consolidado de todos os municípios totaliza em 100.

3- Fórmula: Para 2010:

(Índice do VAF *79,68) + (índice de área geográfica * 1,00) + (índice de população * 2,71) + (índice dos 50 mais populosos * 2,00) + (índice de educação * 2,00) + (índice de produção de alimentos * 1,00) + (índice de patrimônio cultural * 1,00) + (índice de meio ambiente * 1,00) + (índice de educação * 2,00) + (índice de produção de alimentos * 1,00) + (índice de patrimônio cultural * 1,00) + (índice de meio ambiente * 1,00) + (índice de saúde * 2,00) + (índice de receita própria * 2,00) + (índice de cota mínima * 5,50) + (índice de municípios mineradores * 0,11)

A partir de 2011:

(Índice do VAF *75,00) + (índice de área geográfica * 1,00) + (índice de população * 2,70) + (índice dos 50 mais populosos * 2,00) + (índice de educação * 2,00) + (índice de produção de alimentos * 1,00) + (índice de patrimônio cultural * 1,00) + (índice de meio ambiente * 1,10) + (índice de educação * 2,00) + (índice de produção de alimentos * 1,00) + (índice de patrimônio cultural * 1,00) + (índice de meio ambiente * 1,00) + (índice de saúde * 2,00) + (índice de receita própria * 1,90) + (índice de cota mínima * 5,50) + (índice de municípios mineradores * 0,01) + (índice de recursos hídricos * 0,25) + (índice de municípios sede de estabelecimentos penitenciários * 0,10) + (índice de esportes * 0,10) + (índice de turismo * 0,10) + (índice de ICMS solidário * 4,14) + (mínimo per capita * 0,10)

3 – Órgão Envolvido: Fundação João Pinheiro (FJP).

4 – Publicação: pela FJP: até o último dia de cada mês.

5 – Periodicidade: modifica-se segundo a alteração dos índices mensal/trimestral/semestral ou anual.